

## REUNIÃO DE 14.12.2004

### EXPEDIENTE

1. Discussão e votação da Ata da 893ª sessão do Conselho Universitário (Co), realizada em 19.10.2004. **Aprovada.**
2. Comunicações do Reitor.
3. Palavra aos Senhores Conselheiros.

### ORDEM DO DIA

#### CADERNO I - ORÇAMENTO DA USP PARA 2005

- Proposta do Orçamento da USP para o exercício de 2005.

**É aprovada a proposta do Orçamento da USP para 2005, apresentada pela COP.**

#### CADERNO II - ALTERAÇÃO DE REGIMENTO

##### 1. PROCESSO 72.1.14372.1.4 - FACULDADE DE EDUCAÇÃO

- Proposta de alteração do § 2º do art. 44 do Regimento da Faculdade de Educação.
- Solicitação da Diretora da FE, Profª Drª Selma Garrido Pimenta, de alteração do § 2º, do art. 44, do Regimento da Faculdade de Educação (08.10.04).
- A CLR aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Ney Soares de Araújo, favorável à alteração proposta pela FE (26.10.04). - fls. 2/3
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral.

Texto Atual:

"Artigo 44 - A prova de argüição do concurso de Professor Titular constará de defesa pública de pelo menos um dos trabalhos originais publicados pelo candidato.

...

§2º - Os examinadores darão ciência ao candidato das obras e atividades sobre as quais versarão as respectivas argüições, com quarenta e oito horas de antecedência."

Texto Proposto:

"Artigo 44 - A prova de argüição do concurso de Professor Titular constará de defesa pública de pelo menos um dos trabalhos originais publicados pelo candidato.

...

§2º - Os examinadores darão ciência ao candidato das obras e atividades sobre as quais versarão as respectivas argüições, com vinte e quatro horas de antecedência."

**É aprovado o parecer da CLR favorável à proposta de alteração de dispositivo do Regimento da Faculdade de Educação, conforme estampado na Resolução 5171 de 15.12.2004.**

**(Para ver a Resolução, consulte o site de Normas da USP - <http://www.usp.br/normas>)**

## CADERNO III - CRIAÇÃO DE CURSO

### 1. PROCESSO 2003.1.188.12.8 – FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

- Proposta de criação do Curso de Bacharelado em Atuária para 2005.
- Ofício da Diretora da FEA, Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Tereza Leme Fleury, à Pró-Reitora de Graduação, Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Sonia Teresinha de Sousa Penin, encaminhando proposta de criação do curso de Bacharelado em Atuária, para 2005, aprovada pela Comissão de Graduação e pela Congregação, respectivamente, em 05.12 e 12.12.02 (08.09.03).
- Proposta de criação do curso de Bacharelado em Atuária para 2005.
- Parecer da Congregação da FD - o Diretor, Prof. Dr. Eduardo Cesar Silveira Vita Marchi, aprova *ad referendum* da Congregação a proposta de criação das disciplinas: DFD0123 - Instituições de Direito e DCO0462 - Direito de Seguros Privados; desde que sejam criados novos claros para atender a tal necessidade (16.07.03).
- Ofício do Diretor do IME, Prof. Dr. Francisco César Polcino Milies ao Vice-Diretor da FEA, Prof. Dr. Carlos Roberto Azzoni, informando que os chefes dos Deptos. de Matemática e de Estatística manifestaram disponibilidade para ministrar as disciplinas solicitadas para o novo curso, desde que haja a concessão de claros docentes (20.01.03).
- Ofício do Chefe do Departamento de Contabilidade e Atuária, Prof. Dr. Reinaldo Guerreiro ao Chefe do Departamento de Matemática do IME, Prof. Dr. Flávio Ulhoa Coelho, solicitando manifestação quanto ao oferecimento das disciplinas: MAT3110 - Cálculo Diferencial e Integral I; MAT3210 - Cálculo Diferencial e Integral II e MAT3211 - Álgebra Linear (10.04.03).
- Ofício do Chefe do Departamento de Matemática do IME, ao Chefe do Departamento de Contabilidade e Atuária, informando que o Conselho do Departamento aprovou, em 15.05.03, o oferecimento das disciplinas, condicionado à concessão de, pelo menos, 1(um) claro docente para o Departamento (26.05.03).
- **Parecer da Comissão de Graduação do IME:** aprova por unanimidade, o parecer do Prof. Dr. Pedro Alberto Morettin, do Departamento de Estatística do IME, que tece algumas considerações e sugere que se busque a possibilidade de se oferecer um curso interdisciplinar, sob responsabilidade da FEA e do IME, com a colaboração de outras unidades, como a Faculdade de Direito, que sejam necessárias (23.09.03). - fls. 12/12verso
- **Parecer da Congregação do IME:** aprova a manifestação do MAT e MAE e recomenda fortemente que se ofereça um curso interunidades, sob a responsabilidade do IME e da FEA, com a eventual colaboração de outras Unidades (25.09.03). -
- **Parecer da Congregação da FEA:** a Diretora, Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Maria Tereza Leme Fleury, aprova, "ad referendum" da Congregação, as modificações introduzidas no currículo, já aprovadas "ad referendum" pelo Sr. Presidente da Comissão de Graduação (18.11.03).
- **Parecer do CoG:** atendidas as solicitações da CCV, aprova o parecer daquele Colegiado, favorável ao mérito acadêmico da proposta de criação do curso de Bacharelado em Atuária, período noturno (19.02.04).
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator, favorável à criação do curso de Bacharelado em Atuária (01.04.04). - fls. 22/22verso
- Planilhas contendo dados sobre os recursos humanos, infra-estrutura, carga didática e claros docentes.
- Relatório da reunião conjunta das Comissões de Claros Docentes, de Atividades Acadêmicas, e de Orçamento e Patrimônio, favorável à proposta de criação do curso (05.05.04).

- Em sessão do Conselho Universitário, realizada em 18.05.04, os autos foram retirados de pauta, a pedido do Cons. Prof. Dr. Carlos Roberto Azzoni, Vice-Diretor da FEA.

Documentos juntados pela FEA:

- Ofício da Diretora da FEA, ao Diretor do IME, Prof. Dr. Francisco Cesar Polcino Milies, solicitando que seja submetido aos Departamentos responsáveis o oferecimento das disciplinas MAE-0221 - Probabilidade I, MAE-0224 - Probabilidade II e MAT-0211 - Cálculo Diferencial e Integral III, incluídas no currículo do curso de Atuária da FEA (06.02.04).
- Ofício do Chefe do Departamento de Estatística, Prof. Dr. Heleno Bolfarine, informando que o Conselho do Departamento aprovou o oferecimento das disciplinas MAE-0221 - Probabilidade I e MAE-0224 - Probabilidade II, condicionada à concessão de um claro em regime de RDIDP, com previsão para contratação a partir do primeiro semestre de 2005 (22.04.04).
- Ofício do Chefe do Departamento de Matemática, Prof. Dr. Flávio Ulhoa Coelho, informando que o Conselho do Departamento já havia aprovado o oferecimento das disciplinas MAT-3110 - Cálculo Diferencial e Integral I; MAT-3210 - Cálculo Diferencial e Integral II e MAT-3211 - Álgebra Linear, condicionadas à concessão de claros docentes para o Departamento. Quanto à inclusão do oferecimento da disciplina MAT-0211 - Cálculo Diferencial e Integral III, o Conselho Departamental entendeu que esta disciplina não é apropriada como prosseguimento das disciplinas MAT-3110 e MAT-3210. Além disso, o Conselho não se sentiu suficientemente instruído para aprovar tal oferecimento desta ou de alguma outra equivalente (10.05.04).
- Ofício do Diretor do IME, ao Chefe do Departamento de Contabilidade e Atuária, Prof. Dr. Reinaldo Guerreiro, consultando sobre a possibilidade da substituição do oferecimento das disciplinas, e seguindo o parecer da Prof<sup>a</sup> Cláudia Peixoto, a solicitação é de que o Instituto ministre as seguintes disciplinas: MAE-121 - Introdução à Probabilidade e Estatística I; MAE-212 - Introdução à Probabilidade e Estatística II e MAE-228 - Noções de Probabilidade e Processos Estocásticos, pelo Departamento de Estatística e MAT-3110 - Cálculo Diferencial e Integral I; MAT-3210 - Cálculo Diferencial e Integral II e MAT-3211 - Álgebra Linear, pelo Departamento de Matemática (10.09.04).
- Ofício do Chefe do Departamento de Contabilidade e Atuária, Prof. Dr. Reinaldo Guerreiro, informando que o Departamento está de pleno acordo com as decisões de substituição descritas (15.09.04).
- Ofício do Chefe do Departamento de Estatística, Prof. Dr. Heleno Bolfarine, informando que o Conselho do Departamento aprovou a mudança da disciplina MAE-0312 - Introdução aos Processos Estocásticos, para MAE-0228 - Noções de Probabilidade e Processos Estocásticos, para o curso de Atuária da FEA (23.09.04).
- **Parecer da Congregação do IME:** aprova o cancelamento do oferecimento das disciplinas MAT-0211 - Cálculo Diferencial Integral III e MAE-312 - Introdução aos Processos Estocásticos, e o oferecimento da disciplina MAE-0226 - Noções de Probabilidade e Processos Estocásticos (07.10.04).
- Manifestação da Diretoria da FEA, com as considerações de que o IME fez as alterações necessárias ao oferecimento de suas disciplinas ao curso de Bacharelado em Atuária, selecionando as que considerou mais adequadas, mantendo o pedido original de oferecimento de três disciplinas do Departamento de Estatística e três do Departamento de Matemática, substituindo-se, apenas, MAE-0312 - Introdução aos Processos Estocásticos por MAE-0228 - Noções de Probabilidade e Processos Estocásticos (08.11.04).
- Ofício do Diretor do IME, à Diretora da FEA, comunicando que o Instituto oferecerá as seguintes disciplinas: MAT-3110 - Cálculo Diferencial e Integral I; MAT-3210 - Cálculo Diferencial e Integral II; MAT-3211 - Álgebra Linear; MAE-0121 - Introdução à Probabilidade e Estatística I; MAE-0212 - Introdução à Probabilidade

e Estatística II e MAE-0228 - Noções de Probabilidade e Processos Estocásticos, com a devida aprovação pela Congregação (29.11.04).

É aprovado o parecer da CAA e o parecer conjunto da Comissão de Claros Docentes, da CAA e da COP, favoráveis à criação do Curso de Bacharelado em Atuária.

## CADERNO IV - RELATÓRIO BIENAL DE NÚCLEO DE APOIO

### 1. PROCESSO 2002.1.2499.1.4 – ESCOLA DE ENFERMAGEM

- Relatório Bienal de Atividades, apresentado pelo Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária – Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva (NACE/AENSC), relativo ao período de 2001/2003.
- **Pareceres de dois assessores "ad hoc" da Câmara de Núcleos:**
  1. O relator salienta que o NACE/AENSC desenvolveu 4 (quatro) projetos cuja descrição contempla a interação do ensino de graduação, de pós-graduação e atividades de pesquisa, enumerando os indicadores objetivos da interação, considerando o relatório do período aprovado.
  2. O relator considera que se a finalidade de um núcleo é a de promover o desenvolvimento de projetos de pesquisa multidisciplinares, os resultados qualitativos e quantitativos apresentados no relatório destacam que o NACE/AENSC tem colaborado para a criação e implementação de alternativas que apóiam a melhoria da saúde de grupos populacionais, com atividades de cultura e extensão que integram o ensino, a assistência e a pesquisa.
- **Parecer da Comissão de Avaliação de NACEs:** após análise do Relatório de Atividades e com base nos pareceres emitidos pelos assessores "ad hoc", aprova o mesmo, por unanimidade (29.09.04). - fls. 30
- **Parecer do CoCEx:** aprova o Relatório Bienal de Atividades apresentado pelo Núcleo de Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva (NACE/AENSC) (14.10.04).
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Sedi Hirano, favorável ao Relatório Bienal de Atividades do Núcleo de Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva (NACE/AENSC), referente ao período de 2001/2003 (07.12.04).

É aprovado o parecer da CAA, favorável ao Relatório Bienal de Atividades apresentado pelo Núcleo de Assistência de Enfermagem em Saúde Coletiva (NACE/AENSC).

### 2. PROCESSO 2000.1.144.60.8 - FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO

- Relatório Bienal de Atividades, apresentado pelo Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária – Núcleo de Assistência Farmacêutica (NACE/NAF), relativo ao período de 2001/2003 (30.05.03). - fls. 1/12
- **Pareceres de dois assessores "ad hoc" da Câmara de Núcleos:**
  1. no que se refere ao cronograma inicial, conclui que, embora alguns projetos tenham sido alterados, as atividades desenvolvidas, assim como as que estão em desenvolvimento, demonstram fluxo contínuo; observa algumas dificuldades que, segundo os próprios autores do relatório, nestes 2 anos, embora fosse uma aspiração da comunidade acadêmica, a mesma teve dificuldades em assimilar qual o papel do NAF e que tipo de pesquisas/atividades deveriam constituir o seu escopo e por fim arrolou as dificuldades por ele encontradas, em número de seis, na análise do relatório (03.07.03).
  2. O Relator considera a apresentação do relatório com uma carga de muita objetividade, boa sistematização das idéias planejadas e atendendo ao que se propôs a área. Recomenda a introdução futura de uma página inicial que se chamaria "Roteiro" (Sumário), em que se arrolariam todos os tópicos descritos no

trabalho e o nº da página. Considera-o de qualidade bem aceitável e conclui sugerindo que no próximo relatório, fossem também inseridos os procedimentos de interação da Atenção Farmacêutica no que se refere ao espectro de atividades no âmbito hospitalar (13.09.03).

- Ofício da Presidente da Comissão de Avaliação de NACEs, Profª Drª Diana Helena Benedetto Pozzi, encaminhado à Presidente do Conselho Deliberativo do NAF, solicitando esclarecimentos quanto aos questionamentos feitos pelo assessor "ad hoc" (18.09.03).
- Ofício da Profª Drª Vânia dos Santos, Presidente do Conselho Deliberativo do NAF, à Presidente da Comissão de Avaliação de NACEs, apresentando os esclarecimentos solicitados (19.04.04).
- **Parecer da Comissão de Avaliação de NACEs:** após análise do Relatório de Atividades e com base nos pareceres emitidos por assessores *ad hoc*, aprova o mesmo, por unanimidade (29.09.04).
- **Parecer do CoCEX:** aprova, por unanimidade, o Relatório Bial de Atividades 2001/2003, do Núcleo de Assistência Farmacêutica (NAF) (14.10.04).
- **Parecer da CAA:** manifesta-se favoravelmente à aprovação do Relatório Bial de Atividades do Núcleo de Assistência Farmacêutica (NAF), com base nos pareceres dos Relatores "ad hoc" e na aprovação pela Comissão de Avaliação de NACEs (07.12.04).

É aprovado o parecer da CAA, favorável ao Relatório Bial de Atividades apresentado pelo Núcleo de Assistência Farmacêutica (NAF).

## CADERNO V - RECURSOS

### 1. PROCESSO 2002.1.32873.1.1 - ISMAR EDMAR LINO BALASSO

- Recurso interposto pelo interessado, contra decisão do CoPGr, que indeferiu seu pedido de reconhecimento do título de "Master of Arts", com ênfase em Educação Física, expedido pela Regents of American World University – EUA, mediante curso a distância, ao nível de mestrado.
- Requerimento do interessado, solicitando o reconhecimento do seu título de Mestre em Educação Física, obtido na American World University, em Iowa City, Estado de Iowa, EUA, ao nível de Mestrado, na área de concentração em Pedagogia do Movimento Humano (16.12.02).
- Informação da Seção de Revalidação de Diplomas e Legislação de que os autos estão em condições de serem encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para análise de mérito, de acordo com o art. 148 da Resolução CoPGr-4678/99 (20.12.02).
- Ofício da Pró-Reitora de Pós-Graduação, Profª Drª Suely Vilela, ao Presidente da CPG da EEFE, Prof. Dr. Edison de Jesus Manoel, encaminhando os autos para análise circunstanciada de mérito da dissertação/tese, aprovação da CPG e da Congregação da EEFE, lembrando que os relatores deverão ter atenção especial para a ata da defesa e observações feitas pelos examinadores (06.03.03).
- **Parecer da CPG:** acata o parecer do relator, Prof. Dr. Umberto Cesar Corrêa, contrário ao reconhecimento do título do interessado (29.04.03).
- **Parecer da Congregação:** manifesta-se contrariamente ao reconhecimento do título do interessado (15.05.03).
- **Parecer da Câmara Curricular:** com base no parecer do relator, Prof. Dr. José Fernando Fontanari, não reconhece o título do interessado como equivalente aos outorgados pela USP (04.06.03).
- **Parecer do CoPGr:** aprova a manifestação da Câmara Curricular contrária ao reconhecimento do título do interessado (02.07.03).
- Ofício do Diretor da Divisão de Registros Acadêmicos, encaminhado ao interessado, solicitando a presença do mesmo para conhecimento do parecer de indeferimento do pedido (10.07.03).

- Ciência do procurador do interessado, Sr. Yucatan Koki Araújo, conforme procuração anexa (28.07.03).
- Autorizado o fornecimento de cópia dos autos ao procurador (28.07.03).
- Recurso interposto pelo interessado, contra decisão do CoPGr, que indeferiu o pedido de reconhecimento do seu título (06.08.03).
- **Parecer da CPG da EEFÉ:** após análise do recurso e no parecer da CPG emitido anteriormente, considera que não há fato novo que justifique uma mudança na decisão de não reconhecer o Título do interessado como equivalente aos outorgados pela USP (26.08.03).
- **Parecer da Congregação:** após análise dos autos, com base na decisão da CPG e no parecer emitido anteriormente, mantém-se contrária ao reconhecimento do título do interessado (09.10.03).
- **Parecer da Câmara Curricular:** com base nos pareceres e documentação constantes do processo, mantém sua decisão anterior, negando, portanto, provimento ao recurso interposto pelo interessado (12.11.03).
- **Parecer do CoPGr:** tendo em vista as manifestações da CPG, Congregação da EEFÉ e da Câmara Curricular, indefere o recurso interposto pelo interessado (10.12.03).
- **Parecer da CJ:** entende que deve ser mantida a decisão do Conselho de Pós-Graduação, de indeferimento do recurso interposto pelo interessado (10.11.03).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Ney Soares de Araújo, pelo indeferimento do recurso interposto pelo interessado (30.11.04).

É aprovado o parecer da CLR, negando, portanto, provimento ao recurso interposto pelo interessado.

## 2 - PROCESSO 2002.1.32871.1.9 - EDLA ODEBRECHT BALASSO

- Recurso interposto pela interessada, contra decisão do CoPGr, que indeferiu seu pedido de reconhecimento do título de “Master of Arts”, com ênfase em Educação Física, expedido pela Regents of American World University – EUA, mediante curso a distância, ao nível de mestrado.
- Requerimento da interessada, solicitando o reconhecimento do seu título de Mestre em Educação Física, obtido na American World University, em Iowa City, Estado de Iowa, EUA, ao nível de Mestrado, na área de concentração em Pedagogia do Movimento Humano (06.11.02).
- Informação da Seção de Revalidação de Diplomas e Legislação de que os autos estão em condições de serem encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação para análise de mérito, de acordo com o art. 148 da Resolução CoPGr-4678/99 (20.12.02).
- Ofício da Pró-Reitora de Pós-Graduação, Profª Drª Suely Vilela, ao Presidente da CPG da EEFÉ, Prof. Dr. Edison de Jesus Manoel, encaminhando os autos para análise circunstanciada de mérito da dissertação/tese, aprovação da CPG e da Congregação da EEFÉ, lembrando que os relatores deverão ter atenção especial para a ata da defesa e observações feitas pelos examinadores (12.02.03).
- **Parecer da CPG:** acata o parecer do relator, Prof. Dr. Dante De Rose Junior, contrário ao reconhecimento do título da interessada (25.03.03).
- **Parecer da Congregação:** deliberou acatar o parecer emitido pelo Prof. Dante De Rose Junior, bem como a decisão da CPG em não aprovar o reconhecimento do título da interessada (27.03.03).
- **Parecer da Câmara Curricular:** por unanimidade, não reconhece o título da interessada como equivalente aos outorgados pela USP (04.06.03).
- **Parecer do CoPGr:** aprova a manifestação da Câmara Curricular contrária ao reconhecimento do título (02.07.03).
- Ofício do Diretor da Divisão de Registros Acadêmicos, encaminhado à interessada, solicitando a presença da mesma para conhecimento do parecer de indeferimento do pedido (10.07.03).



- Ciência do procurador da interessada, Sr. Yucatan Koki Araújo (28.07.03).
- Autorizado o fornecimento de cópia dos autos ao procurador (28.07.03 e 04.08.03).
- Recurso interposto pela interessada, contra decisão do CoPGr, que indeferiu o pedido de reconhecimento do seu título (06.08.03).
- **Parecer da CPG da EEFE:** após análise do recurso e no parecer da CPG emitido anteriormente, considera que não há fato novo que justifique uma mudança na decisão de não reconhecer o Título da interessada como equivalente aos outorgados pela USP (26.08.03).
- **Parecer da Congregação:** após análise dos autos, com base na decisão da CPG e no parecer emitido anteriormente, mantém-se contrária ao reconhecimento do título da interessada (09.10.03).
- **Parecer da Câmara Curricular:** com base nos pareceres e documentação constantes do processo, mantém sua decisão anterior, negando, portanto, provimento ao recurso interposto pela interessada (12.11.03).
- **Parecer do CoPGr:** tendo em vista as manifestações da CPG, Congregação da EEFE e da Câmara Curricular, indefere o recurso interposto pela interessada (10.12.03).
- **Parecer da CJ:** entende que deve ser mantida a decisão do Conselho de Pós-Graduação, de indeferimento do recurso interposto pela interessada (10.11.03).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Ney Soares de Araújo, pelo indeferimento do recurso interposto pela interessada (30.11.04).

É aprovado o parecer da CLR, negando, portanto, provimento ao recurso interposto pela interessada.

### 3 - PROCESSO 2002.1.4763.8.8 – MIRIAM LIMOIEIRO CARDOSO

- Recurso interposto pela interessada, que se classificou em terceiro lugar no concurso para provimento de dois cargos de Professor Doutor, na área de Sociologia Clássica e Contemporânea, do Departamento de Sociologia da FFLCH, contra decisão da Congregação, que homologou a indicação dos dois primeiros indicados, Profa. Angela Maria Alonso e Prof. Ruy Gomes Braga Neto, alegando vício material e formal do concurso, requerendo anulação.
- Requerimento de inscrição da interessada, com documentação pertinente, conforme estabelecido no edital de concurso (30.12.03).
- Manifestação da candidata com relação à Portaria nº 25/01, que dispõe sobre o uso de microcomputadores, alegando que os candidatos foram comunicados depois de já transcorridos mais de 40 dias do encerramento das inscrições e alegando imposição de novas regras (12.02.03).
- Ofício do Diretor da FFLCH, Prof. Dr. Sedi Hirano, em resposta à manifestação da interessada, esclarecendo que a Portaria em questão foi publicada no DOE em 07.12.2001 e está de acordo com o que foi deliberado pelo Conselho Universitário em 04.09.2001. No que se refere à publicação dos editais, os mesmos seguem o modelo padrão fornecido pela Consultoria Jurídica; e o cronograma do concurso é estabelecido em conformidade com o Regimento Geral e o Estatuto da USP (21.02.03).
- Relatório final da Comissão Julgadora do Concurso, indicando a classificação dos candidatos, aprovado pela Congregação em 27.03.04 (14.03.03).
- Recurso interposto pela interessada, contra o resultado e conseqüente classificação dos proclamados pela Comissão Julgadora, requerendo a anulação do concurso e a não homologação do Relatório da Comissão Julgadora pela Congregação (25.03.03).
- **Parecer da Congregação:** aprova o parecer do Presidente da Comissão Julgadora pelo indeferimento do recurso (27.03.03) .
- Requerimento da interessada, de Adendo ao Recurso Administrativo, alegando as irregularidades no julgamento do recurso e manifestando seu inconformismo, reiterando as razões expostas no recurso indeferido pela Congregação (10.04.03).

- **Parecer da Congregação:** designa Comissão para elaborar parecer acerca do adendo ao recurso interposto pela interessada (24.04.03).
- **Parecer da Comissão designada pela Congregação:** sugere o não acolhimento do pedido da recorrente (20.05.03).
- **Parecer da Congregação:** aprova o parecer da Comissão, negando o acolhimento do recurso (22.05.03).
- Ofício do Diretor da FFLCH, ao M. Reitor, encaminhando os autos para análise (26.05.03).
- A candidata encaminha requerimento ao Procurador Chefe da Consultoria Jurídica, Prof. Dr. João Alberto Schützer Del Nero, para obtenção de certidão de inteiro teor das decisões da Congregação da FFLCH referentes ao recurso, bem como certidão de inteiro teor do Parecer da Comissão designada pela Congregação da FFLCH, sendo o pedido deferido pela CJ (01.07.03).
- **Parecer da CJ:** conclui que não há vício de legalidade a ensejar a anulação da decisão da Congregação ou do certame, o qual obedeceu aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no artigo 37, *caput*, da Constituição da República. Portanto sob o aspecto jurídico, entende que não há amparo legal à pretensão da recorrente, opinando pelo encaminhamento dos autos à CLR (09.09.04).
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Ney Soares de Araújo, negando provimento ao recurso interposto pela interessada (26.10.04).

É aprovado o parecer da CLR, negando, portanto, provimento ao recurso interposto pela interessada.